

**Despacho n.º 2277/12**  
de 22 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Centro de Estudo e Investigação Científica em População da Universidade Agostinho Neto (UAN), das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Centro de Estudo e Investigação Científica em População, abreviadamente designado por CEIP, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO  
DE ESTUDO E INVESTIGAÇÃO EM POPULAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Centro de Estudo e Investigação Científica em População, adiante designado abreviadamente por CEIP, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionado à estudos avançados, investigação científica, ensino e assessoria técnica na área de população e desenvolvimento sustentável.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O CEIP tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O CEIP desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos de investigadores, de docentes e discentes, respectivamente, da universalidade e natureza dos objectos de estudo e investigação científica.

**ARTIGO 4.º**  
**(Sede)**

O CEIP tem a sua sede em Luanda.

**ARTIGO 5.º**  
**(Objecto)**

O CEIP tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica na área de população e desenvolvimento sustentável.

**ARTIGO 6.º**  
**(Atribuições)**

1. O CEIP tem como objectivo a organização e condução de estudos, da pesquisa fundamental e aplicada sobre os diversos aspectos do desenvolvimento quantitativo e qualitativo da população, numa perspectiva de investigação científica e de pós-graduação.

2. Na prossecução do seu objecto o CEIP tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e realizar estudos e trabalhos de investigação;
- b) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- c) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de pós-graduação e extensão;
- d) promover, organizar e realizar cursos de pós-graduação e de especialização;
- e) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- f) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- g) estabelecer em colaboração com a biblioteca da universidade, uma base de dados;
- h) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no CEIP ou com a sua intervenção;
- i) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- j) instituir prémios para trabalhos de pesquisa;
- k) prestar colaboração e serviços aos organismos do Estado em acções estratégicas com uso do conhecimento científico, tecnológico e da inovação de plataformas em todas as áreas para as quais a sua acção seja necessária;
- l) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;
- m) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiência a nível nacional e internacional.

**ARTIGO 7.º**  
**(Autonomia)**

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o CEIP goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disci-

plinar, nos termos estabelecidos no presente estatuto e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao CEIP:

- a) fazer o estudo e a investigação, nos termos do presente estatuto;
- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da autonomia administrativa, compete ao CEIP:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao CEIP:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- a) aceitar fundos ou financiamentos de entidades nacionais e estrangeiras para os projectos científicos, de investigação, de pesquisa e extensão ou formação avançada e desenvolvimento de habilidades e competências nas áreas da sua especialidade;

- b) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao CEIP punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a Comissão Científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º  
(Áreas de intervenção)

O CEIP desenvolve actividades de investigação, pesquisa, extensão e formação de especialidade ou pós-graduação, nas seguintes áreas científicas:

- a) Demografia;
- b) Estatística;
- c) Sociologia;
- d) Inquéritos e sondagens;
- e) Saúde;
- f) Educação e habitação;
- g) Linguística aplicada;
- h) Economia;
- i) História de populações;
- j) Ambiente e desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 9.º  
(Relações externas)

1. O CEIP pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O CEIP pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades a fins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores, resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do CEIP, serão previamente consultados, o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

ARTIGO 10.º  
(Estrutura)

1. Compõem, necessariamente, a estrutura do CEIP:

- a) o Director;
- b) a Comissão Científica;
- c) o Coordenador de Programas;
- d) o Secretário administrativo;
- e) grupos de trabalho.

2. O CEIP pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 11.º  
(Director)

1. O Director do CEIP é um Professor ou Investigador da UAN com grau de Doutor, de mérito científico comprovado pelo seu currículo lattes numa das áreas de intervenção do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do CEIP:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos do presente estatuto;
- b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;
- c) presidir a Comissão Científica;
- d) dirigir e gerir o Centro nos termos das autonomias estabelecidas;
- e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do CEIP;
- f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do Centro;
- g) estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do CEIP;
- h) praticar todos os outros actos que não forem deferidos aos outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do CEIP é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso do Director do CEIP não indica quem o substitua, compete ao Reitor da UAN indicar.

ARTIGO 12.º  
(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é presidida pelo Director e é constituída por docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN, convidados pelo Director do Centro, desde que a actividade

científica individual contribua para o conhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão científica:

- a) realizar acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do CEIP;
- b) aprovar projectos de investigação científicas e cursos de pós-graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do CEIP;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e matérias diversas relativas às áreas de actividades do Centro;
- d) deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do Centro;
- e) deliberar sobre as propostas de pesquisa do CEIP;
- f) propor a alteração do presente estatuto.

3. A Comissão Científica reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer entidade do Centro, sempre que haja necessidade.

#### ARTIGO 13.º

##### (Coordenador de programas)

1. O CEIP funciona com um Coordenador de Programas para coadjuvar o Director na supervisão da área científica, técnica e académica do Centro, bem como nas questões relativas à realização de actividades em áreas afins.

2. O Coordenador de Programas é um técnico com o grau mínimo de Mestre e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com parecer favorável da Comissão Científica.

3. Compete ao Coordenador de Programas coadjuvar o Director, nos seguintes termos:

- a) assegurar o apoio às equipas técnicas na gestão de informação e conhecimento e garantir que as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;
- b) organizar e realizar visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;
- c) coordenar a organização de workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;
- d) assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do CEIP;
- e) orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do CEIP, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o governo central, governos provinciais, municipais e outros agentes;
- f) coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;

- g) orientar o desenho, a implementação, alimentação e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;
- h) preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;
- i) coordenar o trabalho das áreas técnicas do CEIP, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;
- j) preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação;
- k) preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;
- l) promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração;
- m) preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;
- n) assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de pós-graduação, com as áreas técnicas;
- o) identificar oportunidades de expansão das actividades do CEIP e mobilizar recursos para o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;
- p) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

#### ARTIGO 14.º

##### (Secretário Administrativo)

1. O CEIP funciona com um Secretário Administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.

2. O Secretário Administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.

3. Compete ao Secretário Administrativo:

- a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo CEIP e manter o registo diário das despesas;
- b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
- c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;
- d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo

recolher a informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;

- e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
- f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do CEIP;
- g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboral ao gestor do Centro;
- h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
- i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
- j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
- k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
- l) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 15.º  
(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação pós-graduada é constituído um grupo de trabalho coordenado por um ou mais membros da Comissão Científica.

2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do CEIP e das demais unidades orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes e tarefeiros externos.

3. Compete aos grupos de trabalho:

- a) elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do CEIP e submetê-los à apreciação da Comissão Científica e à posterior aprovação do Director.
- b) levar a cabo os trabalhos de investigação do CEIP, aprovados nos termos do presente estatuto.

**CAPÍTULO III**  
**Gestão Financeira e Patrimonial**

ARTIGO 16.º  
(Fundos)

1. Constituem fundos do CEIP os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos do CEIP são geridos pelo Director.

ARTIGO 17.º  
(Património)

O património do CEIP é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado Angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao CEIP, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 18.º  
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do CEIP é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 19.º  
(Prestação de contas)

1. O CEIP informa anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as actividades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O CEIP presta semestralmente contas da sua actividade científica, académica, e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

ARTIGO 20.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do CEIP é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do CEIP é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 21.º  
(Organigrama)

O organigrama do CEIP é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

## ANEXO I

**Quadro de Pessoal do Centro de Estudos e Investigação em População a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico que o antecede.**

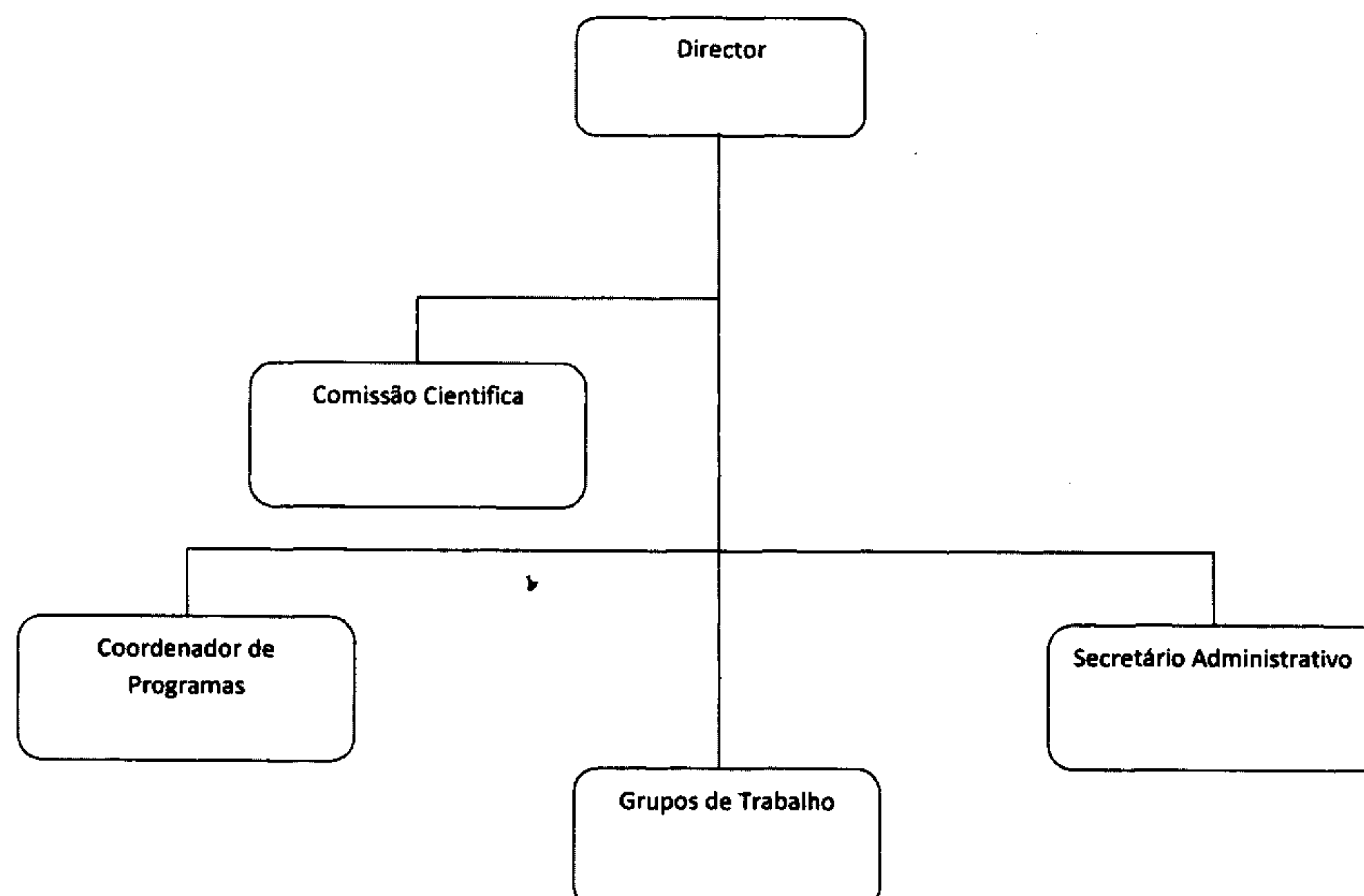
Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário Administrativo	1
Carreira Docente	Professor Titular Professor Associado Professor Auxiliar Assistente Assistente Estagiário	
Carreira de Investigador Científico	Investigador - coordenador Investigador Principal Investigador Auxiliar Assistente de Investigação Estagiário de Investigação	1 1 2 1 2
Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª classe Técnico Superior de 2.ª classe	1 1 1 1 2 3
Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª classe Especialista de 2.ª classe Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Técnico de 3.ª classe	1 1 1 1 2 2
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe Técnico Médio Principal de 2.ª classe Técnico Médio Principal de 3.ª classe Técnico Médio de 1.ª classe Técnico Médio de 2.ª classe Técnico Médio de 3.ª classe	1 1 1 2 3 4

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª classe Tesoureiro de 2.ª classe	
	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesado de 1.ª classe Motorista de Pesado de 2.ª classe	
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª classe Motorista de Ligeiros de 2.ª classe Telefonista Principal Telefonista de 1.ª classe Telefonista de 2.ª classe	1 1 1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª classe Auxiliar administrativo de 2.ª classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	1 1 2
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado Operário Qualificado de 1.ª classe Operário Qualificado de 2.ª classe	
Operário não qualificado	Operário não Qualificado Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª classe Operário não Qualificado de 2.ª classe	

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata.*

## ANEXO II

**Organigrama do Centro de Estudos e Investigação em População a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico que o antecede**



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata.*